

**CLUBE DE AERONÁUTICA
CONSELHO DELIBERATIVO**

*Revogada, tendo em visto
a edição do novo Regimento
Eleitoral de 2011*

RESOLUÇÃO Nº 111

**REGIMENTO ELEITORAL
DO CLUBE DE AERONÁUTICA**

O Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao estabelecido no Inciso XIX do art. 57 e no art. 4º do Estatuto do Clube de Aeronáutica, e considerando:

- QUE a Comissão Mista deste Conselho, constituída de membros do CD, CF e C. Aer., designada para atualizar o Regulamento e os Regimentos do Clube face as alterações do Estatuto, aprovadas pela 66ª Assembléia Geral Extraordinária de 24 de Janeiro de 2007, apresentou propostas de alterações de diversos artigos do Regimento Eleitoral do Clube, aprovado em 2005;

- Que o Plenário da 563ª Reunião deste Conselho, em Sessão Ordinária, realizada em 23 de maio de 2007, apreciou e aprovou as referidas alterações propostas pela mencionada Comissão,

RESOLVE

I – Formalizar o ato deste Conselho que aprovou as alterações de redação dos seguintes artigos:

Art. 10 – Deverá constar do Edital que na hora fixada para a primeira convocação, não estando presentes 100 (cem) ou mais Sócios Efetivos qualificados, a Assembléia deverá se reunir, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de 25 (vinte e cinco) ou mais Sócios Efetivos qualificados.

Art. 11 – Conforme disposto no Inciso I do Art. 18 e no Art. 120, ambos do Estatuto do Clube, somente poderão ser eleitores os Sócios Fundadores e os Sócios Efetivos que:

- I – tenham mais de 1 (um) ano de associação, contado a partir da data de sua admissão nessa categoria;
- II – estiverem em dia com o pagamento de suas obrigações para com o Clube.

Art.12 - Conforme dispõe o Art. 90 do Estatuto, somente poderão participar de Chapas Eleitorais os candidatos, sócios efetivos, que:

- I – até a data da eleição tenham mais de 3 (três) anos como sócios, contados da data de admissão nessa categoria;
- II – estejam em dia com suas obrigações para com o Clube;
- III – não estejam em litígio judicial com o Clube;
- IV – não tenham vínculo empregatício com o Clube ou com pessoa jurídica a ele vinculada;

S

V – não estejam cumprindo penalidade de suspensão no período eleitoral;

VI – tenham autorizado, por escrito, a inclusão de seus nomes em Chapa Eleitoral, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único – Para efeito do estabelecido neste artigo, a partir de 90 (noventa) dias corridos antes da realização da Assembléia, o Presidente do Clube divulgará a relação dos sócios elegíveis, a qual deverá permanecer à disposição de todos os sócios na Secretaria Geral do Clube.

Art. 35 – Para votação na Sede Social do Clube, Chapa Única ou não, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I – quando, na hora prevista para a primeira convocação, for verificado no Livro de Presenças que não houve o comparecimento de 100 (cem) ou mais Sócios Efetivos qualificados, não havendo, portanto, o quorum necessário, o Secretário da AGO lavrará um termo assinando-o juntamente com um Sócio Efetivo qualificado presente. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da 1ª convocação, a Reunião da Assembléia será realizada em segunda convocação com a presença de 25 (vinte e cinco) ou mais Sócios Efetivos qualificados;

II – Em consequência estas novas redações deverão ser incorporadas a um novo Regimento Eleitoral do Clube de Aeronáutica, conforme ressaltado nos considerandos acima, em cumprimento ao que preceitua o art. 4º do Estatuto do Clube.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2007



Ten. Brig. do Ar Carlos de Almeida Baptista
Presidente do Conselho Deliberativo